

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 140/2015

ANO

2015



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

105/2015

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO GRUPO SANTAFESSULENSE DE APOIO A VIDA ANIMAL - GAVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

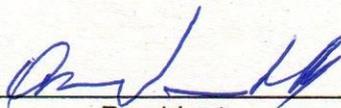
Aprovado

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08 / 12 / 15

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 12 / 15

APROVADO 08 / 12 / 15

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

## Ocorrências:

Urgência Especial: 08 / 12 / 15

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 134 / 2015

Data: 09 / 12 / 15

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 134/2015**  
**PROJETO DE LEI Nº105/2015**

" Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição financeira ao Grupo Santafessulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira ao Grupo Santafessulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS, CNPJ. 08.366.951/0001-90 no valor de até R\$ 15.193,67 (Quinze Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos).

§1º - A Subvenção que trata o caput deste artigo será concedida em até 03 (Três) parcelas, no exercício de 2016.

§ 2º - A contribuição financeira ora autorizada será destinada à entidade beneficiada para o desenvolvimento de ações de controle da população de animais errantes no município, principalmente as de cães e gatos.

§ 3º - A despesa ora autorizada será classificada como transferências correntes, conforme prevê o art. 12, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** - A entidade beneficiada com os recursos previstos nesta lei, se submeterá a fiscalização do Poder Executivo Municipal, prestando contas da aplicação da contribuição recebida, na forma prevista na legislação pertinente, com obrigação de prestar contas até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

**Art. 3º** - Fica incluído no Programa da Secretaria de Saúde, constante do Plano Plurianual (Lei nº 3.120, de 11/09/2013) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.368, de 09/09/2015), a contribuição financeira de que trata esta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
09 de dezembro de 2015

  
**ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
PRESIDENTE

  
**RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
1ª SECRETÁRIO

*www:* [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
*e-mail:* [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 126/2015

Santa Fé do Sul, 04 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa conceituada Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição financeira ao Grupo Santa-fé-sulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS e dá outras providências.

O Grupo Santa-fé-sulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS, é uma Organização Social sem Fins Lucrativos e de interesse público, devidamente constituída e registrada.

Presta um serviço relevante à comunidade na medida em que promove ações de controle da população de animais, principalmente de cães e gatos.

Sua atuação está alinhada com a política de controle de zoonoses praticada pelos órgãos da vigilância sanitária e representa a mobilização da sociedade civil na resolução de problemas que só podem atingir resultados efetivos mediante a conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade organizada.

A contribuição ora proposta, além de possuir respaldo legal, torna-se imprescindível para que iniciativas dessa importância sejam estimuladas e perenes.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para externar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, os nossos protestos de apreço e consideração.



Armando Rossafa Garcia  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**105/2015**

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição financeira ao Grupo Santafessulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira ao Grupo Santafessulense de Apoio a Vida Animal – GAVAS, CNPJ. 08.366.951/0001-90 no valor de até R\$ 15.193,67 (Quinze Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos).

§1º - A Subvenção que trata o caput deste artigo será concedida em até 03 (Três) parcelas, no exercício de 2016.

§ 2º - A contribuição financeira ora autorizada será destinada à entidade beneficiada para o desenvolvimento de ações de controle da população de animais errantes no município, principalmente as de cães e gatos.

§ 3º - A despesa ora autorizada será classificada como transferências correntes, conforme prevê o art. 12, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** - A entidade beneficiada com os recursos previstos nesta lei, se submeterá a fiscalização do Poder Executivo Municipal, prestando contas da aplicação da contribuição recebida, na forma prevista na legislação pertinente, com obrigação de prestar contas até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 3º** - Fica incluído no Programa da Secretaria de Saúde, constante do Plano Plurianual (Lei nº 3.120, de 11/09/2013) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.368, de 09/09/2015), a contribuição financeira de que trata esta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de dezembro de 2015.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
**08 DEZ 2015**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
07 DEZ. 2015  
PROT. Nº 596  
  
**PROTOCOLO**

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

### **urgência especial**

para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 105/2015, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: " **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO GRUPO SANTAFESSULENSE DE APOIO A VIDA ANIMAL - GAVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

#### **IUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
08 de dezembro de 2015

**Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

**Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência

Processo nº.140/2015

PROJETO DE LEI Nº. 105/2015.

**Ementa: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO GRUPO SANTAFESSULENSE DE APOIO A VIDA ANIMAL - GAVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

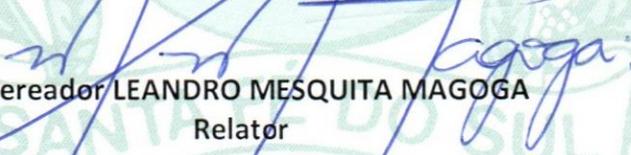
## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2015.

  
a) vereador **FABIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

Processo nº.140/2015

PROJETO DE LEI Nº. 105/2015.

Ementa: " **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO GRUPO SANTAFESSULENSE DE APOIO A VIDA ANIMAL - GAVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

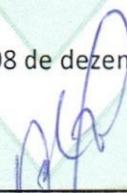
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

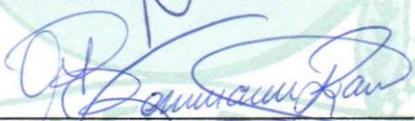
## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2015.

  
a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça